

COTA Nº 170/2022/DL/SNJ

Ao Senhor Pregoeiro Oficial,

A empresa HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA., participante do Pregão Eletrônico nº 52/2022, interpôs recurso, em razão do inconformismo da habilitação das empresas K9 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. e ISRAEL SERENO FERREIRA – ME, alegando que ambas estão com seus documentos incompletos, pois não apresentaram **duas** certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

Ocorre que, a cláusula do Edital mencionada pela empresa recorrente, ou seja, **cláusula 14.2.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, na **alínea c.2**, fez a seguinte exigência: **“Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;”**.

Nota-se que, diversamente do que pretende demonstrar a recorrente, a exigência prevista no Edital nº 100/2022 exibiu a comprovação de regularidade fiscal estadual, como requisito a habilitação, sem, contudo discriminar uma ou outra certidão, ou seja, se era exigida certidão de regularidade de débito inscrito ou certidão de regularidade de débito não inscrito em dívida ativa da Fazenda Estadual.

E, na lição de Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores,

a **vinculação ao edital é princípio** básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou **na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.** (destacamos).

Desse modo, tendo as empresas K9 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. e ISRAEL SERENO FERREIRA – ME demonstrado regularidade junto do fisco estadual, não assiste razão ao recurso interposto pela empresa HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA., que pugnou pela inabilitação das empresas referidas.

Por fim, esta Secretaria entende conveniente a manutenção da redação do edital, da maneira como está redigida, inclusive na cláusula que trata “DA HABILITAÇÃO”.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Birigui, 22 de junho de 2022.



**Juliana Maria Simão Samogin**

Diretora de Licitações

OAB/SP164.320



**Nair Sabbo**

Secretária de Negócios Jurídicos

OAB/SP 270.343